01-0445/2007

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**
**SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2**
**SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *PROJETO DE LEI* | 01 - 0445 / 2007 | DE | 2007 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| MATÉRIA LEGISLATIVA: | PL 01 - 0445 / 2007 | DE | 20/06/2007 |

| | | |
|---|---|---|
| PROMOVENTE: | VEREADOR | GOULART |
| | VEREADOR | MARA GABRILLI |

EMENTA: DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SOBRE O TRÂNSITO E O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DE DEFICIENTES FÍSICOS, NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 13:05:31
00000056671-35

ARQUIVADO EM 08/01/2009

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
*Supervisora*
SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 445-07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

HOJE
20 JUN. 2007
Gabinete do Vereador Antonio Goulart

**PROJETO DE LEI Nº** 01 - PL
01- 0445/2007

*Dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos, nos locais que especifica, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Ficam os veículos de propriedade de deficientes físicos autorizados, no âmbito do Município de São Paulo, a:

I – transitar, em qualquer horário e dia da semana, nos corredores exclusivos de ônibus;

II – estacionar, com isenção de pagamento e por tempo indeterminado, nas áreas de estacionamento rotativo denominadas "Zona Azul".

Art. 2° Os benefícios de que trata o inciso I do artigo 1° desta lei destinam-se exclusivamente a veículos de propriedade de deficientes físicos que estejam devidamente sinalizados com identificação específica e de alta visibilidade expedida pelo órgão competente do Poder Público.

Ar. 3° O estacionamento livre nas áreas de estacionamento rotativo – "Zona Azul" - pelos veículos de propriedade exclusiva de deficientes físicos fica condicionado à colocação, sob o vidro dianteiro, de cartão de estacionamento especificamente destinado a esses proprietários deficientes e expedido pelo competente órgão público.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
20 JUN 2007
SGP 42

Palácio Anchieta :: Viaduto Jacareí, 100 - Sala 511 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900 :: Tel.: (11) 6824-4233 - Fax: (11) 6824-3969
Site: www.vereadorgoulart.com.br :: E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Sequência(m) juntada(s), com ... documento(s) ... informação(ões) ...
Fls. 2 a 4
Em 21/06/07
Ass.:

Ademar Ricone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

Folha nº 02 do proc.
Nº 445 do 07
Adelina Cicon... Assessoria Parlamentar
RF 160...

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

*Gabinete do Vereador Antonio Goulart*

Parágrafo único. Os cartões a que se refere o "caput" deste artigo, que serão fornecidos após a devida solicitação e a confirmação da condição de deficiente físico do interessado, poderão ser retirados na Subprefeitura correspondente ao domicílio do requerente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em junho de 2007

ANTONIO GOULART
VEREADOR
LÍDER DO PMDB

Palácio Anchieta :: Viaduto Jacareí, 100 - Sala 511 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900 :: Tel.: (11) 6824-4233 - Fax: (11) 6824-3969
Site: www.vereadorgoulart.com.br :: E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

Folha nº 03 do proc. 3
Nº 1445 Cd. 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE
# SÃO PAULO

*Gabinete do Vereador Antonio Goulart*

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa atender a uma legítima demanda dos deficientes físicos proprietários de veículos automotores.

Esses proprietários, que na maior parte das vezes são também motoristas de seus próprios veículos, sempre conforme a legislação vigente sobre trânsito, possuem dificuldades, resultado de suas condições, que merecem um tratamento atento por parte do legislador, não de modo a privilegiá-los, mas, ao contrário, de maneira a proporcionar-lhes uma situação de igualdade em relação aos demais proprietários e motoristas.

Em primeiro lugar, cumpre que se note que, no nosso difícil trânsito, os deficientes físicos condutores de veículos sofrem mais que os demais em virtude de sua situação física mais incômoda, quando não dolorosa, nos longos períodos parados nos congestionamentos tão comuns em nossa imensa e caótica cidade. Disso decorre considerarmos uma medida de justiça permitir-lhes trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus.

Por outro lado, no caso da "Zona Azul", os argumentos a favor dos proprietários de veículos que são deficientes físicos não são menos convincentes, devendo a sociedade favorecê-los em termos de estimular a ampliação de sua mobilidade reduzida e de reduzir a pressão para cumprir idênticas exigências, em termos de tempo, àquelas impostas às pessoas sem deficiências!

Note-se que a escolha por dois tipos de identificação deriva de uma preocupação no sentido de que este projeto não apresente objeções de ordem operacional. A identificação de alta visibilidade do veículo, por placa própria ou por outro meio é de competência estadual. Já o Município necessita uma forma própria de controle da "Zona Azul", inclusive para evitar fraudes e para contabilizar o número de vagas que deverá disponibilizar, ao menos potencialmente, para os deficientes físicos em relação aos demais motoristas.

Pelo exposto, por uma questão de isonomia, de busca de igualdade efetiva perante a lei pela diferenciação jurídica em relação à situação de fato, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal a aprovação da presente propositura.

Palácio Anchieta :: Viaduto Jacareí, 100 - Sala 511 - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900 :: Tel.: (11) 6824-4233 - Fax: (11) 6824-3969
Site: www.vereadorgoulart.com.br :: E-mail: vereadorgoulart@ig.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
# SÃO PAULO
## Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-445/07 25/06/2007 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

29/06/07

**Inácio Veiga**
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Sr. Joaquim.
Para efetuar pesquisa.

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Pesquisa efetuada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 05 a 08 São Paulo, 31 / 7 /07

Eu _____

Técnico Administrativo

RF 11.136

Folha 05
Proc. Nº 44507
Assessoria

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PROCURADORIA**
**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 247/01, de autoria do então Vereador William Woo, que regulamenta a utilização de estacionamento em "Zona Azul" pelos deficientes;

- PL nº 332/06, de autoria do Vereador Mário Dias, que permite a utilização dos corredores exclusivos de ônibus aos veículos que transportem ou que sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida;

- PL nº 766/05, de autoria do Vereador Chico Macena, que dispõe sobre a Política de Mobilidade e Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência em conformidade;

- PL nº 679/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que destina vagas de estacionamento na zona azul para uso exclusivo de deficientes;

- PL nº 434/97, de autoria do Vereador Jooji Hato, que dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos;

Lei nº 11.506/94, que dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 31 de julho de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106926

Folha 06
Proc. Nº 247/01



Alessandra Sabaki
RF 11.136

**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 247 Ano: 2001 Secretaria: CAMARA**

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 247/2001, do Vereador William Woo.

"Regulamenta a utilização de estacionamento em "Zona Azul" pelos deficientes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os deficientes físicos, devidamente identificados por cartão específico, já fornecido pela CET Companhia Engenharia de Tráfego, renovável a cada dois anos, podem estacionar seus veículos nas áreas denominadas "Zona Azul", utilizando-se de apenas uma folha do talonário de estacionamento, qualquer que seja o período que dele se utilize.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 247/01

OF ATL nº 078, de 20 de janeiro de 2004

Senhor Presidente

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0886/2003, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 247/01, proposto pelo Vereador William Woo.

Não obstante os meritórios propósitos de que se imbuiu seu ilustre autor, impõe-se o veto total ao texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura estabelece reserva de 2 vagas, por quadra, nos estacionamentos rotativos, para pessoas portadoras de deficiência física, mediante o uso de cartão de identificação de pessoas portadoras de necessidades especiais - Cartão DeFis-DSV, a ser fornecido pelo Departamento de Sistema Viário, da Secretaria Municipal de Transportes. Tais usuários poderão colocar tantos cartões de horário quantos necessários à sua permanência no local, sem ater-se ao limite previsto na regulamentação da Zona Azul.

Patente, pois, que a medida legisla sobre organização administrativa, serviços públicos e administração de bens municipais, com evidente interferência nas atividades dos órgãos administrativos, impondo, por via de conseqüência, procedimentos e encargos geradores de despesas para o erário, bem como implicará renúncia de receita pública, o que é vedado ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Com efeito, ao pretender dispor sobre as citadas matérias, a propositura incorre em vício de iniciativa por contrariar o disposto no artigo 37, § 2, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que

estabelece serem de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e serviços públicos.

Além disso, o projeto aprovado dispõe sobre uso de bens municipais, quais sejam, as vias públicas destinadas a estacionamento de veículos. Tal comando legislativo contraria o disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica, que estabelece a competência do Prefeito para "administrar os bens municipais".

Tal medida configura ingerência na condução da gestão administrativa, pois altera procedimentos e rotinas administrativas concernentes à fiscalização do uso das vias públicas e implica renúncia de receitas municipais.

Com efeito, para implantação das medidas preconizadas na lei aprovada haverá a necessidade de modificação na rotina administrativa, a mobilizar novos recursos humanos e materiais, levando à realização de despesas, com reflexo nas finanças municipais. Tal matéria também é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a teor do disposto no artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica.

Diante disso, indiscutivelmente, a propositura extrapola as atribuições do Legislativo e invade a esfera de competências do Executivo, configurando infringência ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido nos artigos 5º da Constituição Estadual e 6º da Lei Maior local.

A propósito, vale lembrar que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em casos análogos, tem proclamado reiteradamente a inconstitucionalidade de textos legais como o ora vetado:

"Desta forma, determinando, por meio de lei a adoção de medidas específicas de execução, houve ingerência de um Poder em relação ao outro, com nítida invasão de competência e infringência ao artigo 5º, "caput", da Constituição do Estado.

.....

A par disso, é evidente que a execução da indigitada lei iria provocar despesas. Sem constar a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos, era de rigor o veto, nos termos do artigo 25 da Constituição do Estado" (ADIN nº 44.255.0/5-00 - Rel. Des. Franciulli Neto, v.u., j. em 19.05.99; no mesmo sentido: ADIN nº 59.744.0/01 - Rel. Des. Mohamed Amaro; ADIN nº 11.676-0, Rel. Des. Milton Coccaro; ADIN nº 11.803-0, Rel. Des. Yussef Cahali; ADIN nº 65.779-0/0, Rel. Des. Flávio Pinheiro).

Não obstante as razões de inconstitucionalidade e ilegalidade apontadas sejam suficientes para fundamentar o veto integral do texto aprovado, a propositura desatende, ainda, ao interesse público.

A existência de Zona Azul é medida de racionalização do uso das vias públicas, visando atender a maior número de usuários dessas vias, quando a demanda de estacionamento de veículos é significativa em um local. Obtém-se, assim, pelas restrições ao tempo de estacionamento e da cobrança de permanência do veículo na vaga, aumento de rotatividade dessas vagas.

Necessário é dizer que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, inciso II, reservou ao órgão e entidades executivas de trânsito do Município planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em vias do âmbito de sua circunscrição.

No uso dessa competência, no caso dos deficientes físicos, há o Decreto nº 36.073, de 9 de maio de 1996, que "dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial", o qual já atende o objetivo da mensagem. As vagas hoje reservadas são destinadas ao uso público, em locais com comprovada demanda, em que a rotatividade possibilite melhorar as condições de acessibilidade ao maior número possível de usuários deficientes.

Atualmente, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET vem realizando o trabalho de implantação denominado "PAIREs Deficiente Físico", em atendimento à recomendação do Ministério Público Estadual, reservando vagas para pessoas com deficiência física (motora) ou com mobilidade reduzida, até atingir 2% do total de vagas de Zona Azul existentes na cidade, para se adequar à Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

As vagas de Zona Azul, como foi dito, são implantadas em áreas em que a demanda por estacionamento é mais acentuada, caso de regiões comerciais ou pólos de atração específicos.

Devem ser também considerados critérios técnicos para implantação das vagas, não podendo ser indistintamente designadas em qualquer local. Assim é que a vaga deverá estar posicionada de modo a permitir que o condutor desça pelo lado da rua; ter comprimento de 5 metros; vir acompanhada de sinalização horizontal e símbolo internacional de acesso, bem como de rampa de acesso à calçada, com inclinação máxima de 8,33%, não devendo ser utilizadas rampas de acesso a garagens.

Verifica-se, pois, que o critério, fixado na propositura, de criação de 2 vagas por quadra, sem outras

Folha Página 2 de 3
Proc. Nº 2015-07
Assessoria
RF. 11736

considerações de ordem técnica, não é adequado ao atendimento da Lei Federal nº 10.098, de 2000, o que contraria o interesse público.

Conclui-se, portanto, que sob os aspectos apresentados o texto revela-se ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelo que vejo-me na contingência de vetá-lo integralmente, com fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY, Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar Imprimir

Folha 09
Proc. Nº 145 07
RF. 11.136



**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 332 Ano: 2006 Secretaria: CAMARA**

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 332/2006

do Vereador Mário Dias (PFL)

"Permite a utilização dos corredores exclusivos de ônibus aos veículos que transportem ou que sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO no uso de suas atribuições decreta:

Art. 1º - Fica permitida a utilização dos corredores exclusivos de ônibus na cidade de São Paulo, aos veículos que transportem ou sejam conduzidos por pessoas portadoras de deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se portador de deficiência física ambulatorial a pessoa com incapacidade motora autônoma permanente nos membros inferiores e/ou superiores, que a obrigue a utilizar, temporária ou permanentemente, cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou próteses.

Art. 2º - A utilização dos corredores exclusivos de ônibus referida no Art. 1º da desta Lei é privativa aos veículos identificados pelo selo adesivo com o símbolo internacional de acesso ao deficiente físico, de acordo com a Lei 7.405 de 12 de novembro de 1985 e Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, fornecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único: Para melhor identificação, o adesivo poderá ser fixado no canto superior à esquerda do pára-brisa do veículo, para o condutor, e à direita para o transportador.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes".

Voltar Imprimir

Folha 10
Proc. Nº 445/07
RF. 11.136



**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 766 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA**

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 766/05 - CÂMARA

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

PROJETOS LIDOS - texto original

105ª SESSÃO ORDINÁRIA

07/12/2005

PROJETO DE LEI 01-0766/2005 do Vereador Chico Macena (PT)

"Dispõe sobre a Política de Mobilidade e Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência em conformidade com a lei federal 10.098/200 e o decreto federal 5.296/2004 e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado no Município de São Paulo o Programa de Políticas Públicas de Mobilidade e Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência, objetivando a inclusão social da pessoa portadora de deficiência, de forma que todo cidadão, independentemente de suas limitações motoras, sensoriais ou mentais, conforme o disposto no artigo 5º do decreto federal 5.296 de 2 de dezembro de 2004, possa usufruir, com segurança, seguridade e conforto, da rede viária municipal e do sistema de transporte público.

Parágrafo único: É parâmetro básico da Política de Mobilidade e Acessibilidade das Pessoas Portadoras de deficiência o conceito de desenho universal, com objetivo de democratizar a circulação e o acesso de todas as pessoas.

Artigo 2º - Entende-se como suporte da mobilidade das pessoas portadoras de deficiência o corpo humano, auxiliado ou não por elementos específicos para seu deslocamento. Entende-se como pessoa portadora de deficiência aquelas definidas na legislação federal específica, complementada pela legislação municipal.

Artigo 3º - Cabe à Prefeitura do Município de São Paulo assegurar aos portadores de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos de mobilidade, acessibilidade e transporte público em conformidade com a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto Federal 5.296/2004.

Artigo 4º - Fica sujeito ao cumprimento das disposições desta lei, sempre que houver interação com matéria nela regulamentada:

I - A aprovação de projetos de natureza arquitetônica urbanística, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - A outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - A aprovação de financiamentos de projetos com a utilização de recursos públicos.

Artigo 5º - Cabe à Secretaria Municipal de Transportes, no âmbito da sua competência, coordenar, fiscalizar, formular normas e legislação específica, orientar e controlar as intervenções físicas e reguladoras relativas à mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência na rede viária e no sistema de transporte.

Folha 11
Proc. Nº 2415/07

Parágrafo único. As organizações representativas das pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento de requisitos definidos pela Secretaria Municipal de Transportes. Devem ser utilizadas, como referência para a elaboração do cumprimento das ações orientadas à mobilidade e acesso das pessoas portadoras de deficiência, as legislações: federal, estadual e municipal vigentes.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deve, através de projeto de lei de execução orçamentária a ser encaminhado à Câmara Municipal, propor anualmente um Programa de Investimentos Específico prevendo a destinação de dotação orçamentária e metas para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas e urbanísticas na rede viária e no sistema de transporte.

Parágrafo único. O programa e as metas que visam acessibilidade e mobilidade das pessoas portadoras de deficiência na rede viária e no sistema de transporte deverão ser propostas pelos órgãos envolvidos, com a coordenação da Secretaria Municipal de Transportes.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Transportes deverá definir a priorização das ações estratégicas a serem adotadas na rede viária e no sistema de transporte, para a mobilidade e acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 8º - Como forma de garantir acessibilidade, ocupação física, e a circulação de pessoas portadoras de deficiência na rede viária e no sistema de transporte, ficam instituídas, para definição das ações estratégicas, as seguintes diretrizes:

I - Garantia da acessibilidade, ocupação física e circulação nas edificações e nos equipamentos públicos e privados, novos ou existentes da rede viária e do sistema de transporte público;

II - Garantia da mobilidade, acessibilidade e circulação autônoma no Sistema Integrado de Transportes Públicos.

III - Adequação gradativamente do acesso aos veículos de transporte coletivo público municipal conforme estabelecido no artigo 38 do decreto federal 5.296/2004, demais leis federais complementadas por leis municipais.

IV - Viabilização dos serviços adequados de transporte público para atendimento com segurança e conforto das necessidades desses usuários;

V - Instituição de programas de implantação e fiscalização da aplicação de normas de construção, recuperação e ocupação da rede viária para o deslocamento a pé, que garantam as condições de acessibilidade, ocupação física e circulação com segurança, seguridade e conforto;

VI - Estabelecer, implantar e fiscalizar a aplicação de normas de remoção de barreiras e de obstáculos nas vias públicas e no acesso ao transporte público;

VII - Participar da elaboração, revisão e aprovação de normas de instalação de equipamentos e mobiliário urbano que sejam afetos à rede viária e ao sistema de transporte.

VIII - Estabelecer a regulamentação para circulação, parada e estacionamento de veículos e implantar a respectiva sinalização de trânsito, compatível com a segurança e as necessidades da circulação e acessibilidade desses usuários;

IX - Garantir nos espaços públicos e privados dos pólos geradores de viagens de médio e grande porte, analisados pela Secretaria Municipal de Transportes, medidas e dispositivos de acesso, ocupação física e circulação;

X - Ampliar os canais de informação, comunicação e de participação da comunidade, devidamente adequados a todos os tipos de deficiência.

Artigo 9º - Os serviços de transporte público poderão ser prestados diretamente pelo poder público ou por terceiros, através de concessão ou contratação segundo legislação específica.

Artigo 10º - A Política de Mobilidade e Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência deve prever também as atividades de capacitação dos trabalhadores que têm contato com o público e dos servidores públicos que exercem atividades de planejamento, projetos e operações dos sistemas viário e de transportes, com o objetivo de permitir melhor entendimento das especificidades dos Portadores de deficiência, bem como adquirir instrumental que permita a comunicação e o melhor atendimento a esses usuários.

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Transportes deverá desenvolver atividades educativas relativas à mobilidade e à acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência na rede viária e ao sistema de transporte.

Da Adequação do Transporte Público para Pessoas Portadoras de Deficiência

Fls: 12
Proc. nº 2005.02
Assin

Artigo 12º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá estabelecer estratégia que torne, progressivamente, os diferentes serviços de transportes públicos acessíveis e disponíveis também para os portadores de deficiência, podendo criar e manter serviços diferenciados de táxis, com veículos equipados e condutores capacitados a atender às pessoas portadoras de diferentes deficiências ou com mobilidade reduzida, permanentes ou temporárias.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal de São Paulo deve manter serviço de atendimento especial, como modo de transporte "porta-a-porta", gratuito, voltado ao portador de deficiência com alto grau de dependência.

Artigo 14º - A frota de transporte coletivo público operante no Município, deve sr gradativamente substituída ou adaptada de forma a permitir o acesso e transporte, com segurança, seguridade e conforto dos Portadores de deficiência, conforme legislação federal.

Artigo 15º - Os veículos do transporte público coletivo municipal que atendem, exclusivamente ou não, aos usuários com deficiência devem ser adequados com:

I - Reserva de assento preferencial, através de sinalização específica para portadores de deficiência;

II - Espaço para acomodação de cadeiras de rodas, durante as viagens das pessoas com deficiência;

III - Equipamento próprio ou com elevador ou plataforma ou, ainda, com sistema de abaixamento de suspensão do veículo para o embarque ou desembarque destas pessoas, podendo ser também dotados de ajuda técnica do prestador de serviços para que não seja necessária a ajuda de terceiros;

IV - Catracas, portas e corredores largos;

V - Barras verticais de apoio em número suficiente;

VI - Sistema de comunicação adequado aos usuários.

Artigo 16º - Toda a sinalização de interesse do usuário deve ser prestada também às pessoas portadoras de deficiência, na forma adequada ao seu entendimento. A sinalização dos Terminais de Integração, das Estações de Transferência e dos Pontos de embarque ou desembarque de passageiros, bem como da parte interna e externa dos ônibus, deverão possuir sua versão em caracteres da linguagem Braille, com o mesmo conteúdo. No interior dos Terminais de Integração deve haver sistema de sonorização e sistema de sinalização que prestem informações de interesse do usuário e da operação do Sistema Integrado de Transporte Público.

Artigo 17º - As edificações, novas ou existentes, que compõem o Sistema Integrado de Transporte Público, como terminais de integração, estações de transferência, plataformas de embarque ou desembarque e pontos de parada deverão proporcionar, através da viabilização das condições exigíveis, bem como dos padrões e das dimensões mínimas que visam propiciar às pessoas portadoras de deficiência, melhor e mais adequado acesso, ocupação física e circulação, conforme as especificações das normas de acessibilidade definidas pela Secretaria Municipal de Transportes e complementadas pelas demais normas vigentes.

Artigo 18º - As condições estabelecidas pelas normas devem ser aplicadas nas edificações do sistema de transporte municipal existentes, através de adaptações das construções, se necessárias. O mesmo se aplica às edificações congêneres dos sistemas de transporte metropolitanos localizadas no Município de São Paulo.

Parágrafo único: Durante a realização de obras e atividades de manutenção e conservação, devem ser adotadas medidas que preservem as condições de acessibilidade, ocupação física e circulação das pessoas portadoras de deficiência. Os acessos a essas edificações devem ser sinalizados conforme normas definidas pela Secretaria Municipal de Transportes, respeitando as demais normas vigentes.

Da Adequação do Sistema Viário para Pessoas Portadoras de Deficiência

Artigo 19º - As calçadas, passeios e vias para circulação de pedestres devem ser projetados e construídos com pisos adequados à circulação da pessoa portadora de deficiência. Os equipamentos, mobiliário urbano e outros elementos de utilidade pública, como também outros obstáculos à circulação devem ser posicionados de forma que não comprometam a passagem das pessoas com deficiência de locomoção. A sinalização e dispositivos viários não devem constituir num bloqueio à passagem, devendo a colocação de colunas nas calçadas e junto das travessias manter as larguras mínimas para o deslocamento destes usuários. Deve haver manutenção e conservação freqüente do piso do passeio e da vegetação existente.

Artigo 20º - O rebaixamento de calçadas, junto às travessias de pedestres, canteiros centrais, ilhas e refúgios ou demais locais deve garantir às pessoas portadoras de deficiência condições adequadas de utilização. O rebaixamento de calçada deve seguir padrão de construção e locação conforme definido pela Secretaria Municipal de Transportes em consonância com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Artigo 21º - Nas rotas para pedestres com deficiência visual e demais locais e áreas aprovados pela

Folha 13
Proc. Página 6025/02
Alessandra Lebeau
RF. 11[illegible]36

Secretaria Municipal de Transportes, o rebaixamento de calçada deve ser sinalizado com uma faixa de piso de podotátil com textura diferenciada para indicar as descidas e subidas e sinalizar que aquele é um local seguro para a travessia.

Artigo 22º - A Secretaria Municipal de Transportes, em conjunto com os demais órgãos envolvidos, deve estabelecer programa integrado de adaptação das calçadas e passeios de forma a criar condições adequadas para circulação da pessoa portadora de deficiência.

Artigo 23º - Deverão ser definidos os locais que terão prioridade na adaptação, levando-se em consideração as proximidades de localidades onde há concentração de pessoas portadoras de deficiência. Devem ser definidas rotas específicas para este grupo, dotadas de todas condições exigíveis pela Norma Associação Brasileira de Normas Técnicas, para possibilitar a acessibilidade, ocupação física e circulação com conforto e segurança. Estas rotas devem consolidar ligações entre estes locais que reúnem os portadores de deficiência até os pontos onde estão localizados os terminais e estações do transporte coletivo, os locais de estacionamentos de seus veículos, ou até outras edificações de interesse.

Artigo 24º - Na elaboração do projeto de rotas para pessoas com deficiência devem ser consideradas as características próprias de cada tipo de sinalização:

I - A largura adequada das vagas de estacionamento;

II - Os tempos necessários à travessia, uma vez que a velocidade média da pessoa com necessidade especial é inferior à do pedestre comum;

III - A altura da colocação da "botoeira" nos semáforos.

IV - A utilização, em rotas, com presença de deficientes visuais, de sinalização semafórica com dispositivo sonoro que permite ao usuário identificar o momento a partir do qual a travessia pode ser realizada.

Artigo 25º - O pavimento da pista de rolamento, junto às travessias de pedestres, deve oferecer condições favoráveis ao deslocamento das pessoas portadoras de deficiência. Qualquer obstáculo deverá ser eliminado, tais como tampas de poços de visita elevadas, irregularidades no pavimento, existência de buracos, dentre outros.

Artigo 26º - Nos locais onde forem utilizados os canteiros centrais, ilhas e refúgios para auxiliar a travessia de pedestres, devem ter dimensões compatíveis para usuários de cadeiras de rodas.

Artigo 27º - A inclinação transversal dos passeios, resultantes do desnível do lote em relação à pista de rolamento, que visa permitir o acesso de veículos, não deve constituir-se em obstáculo ao trânsito de pessoas portadoras de deficiência. A compensação da diferença entre os níveis deve ser feita internamente ao lote, conforme especificações do Código de Obras e Edificações do Município.

Artigo 28º - A circulação, o estacionamento e a parada de veículos, assim como as travessias adaptadas ao uso da pessoa portadora de deficiência devem ser sinalizadas, utilizando os padrões especificados no Código de Trânsito Brasileiro e em normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, como:

I- Sinalização vertical de regulamentação de estacionamento própria para vagas destes usuários;

II- Sinalização vertical específica indicativa de serviços auxiliares;

III- Sinalização vertical específica indicativa educativa;

IV- Sinalização horizontal - símbolo internacional de deficiente físico, para ser utilizado nas vagas de estacionamento, destinadas aos condutores ou passageiros portadores de deficiência que apresentam problemas de locomoção;

V- Dispositivos e sinalização auxiliares - travessias elevadas, no caso específico para deficiente visual, o piso podotátil;

VI- Sinalização semafórica complementada por dispositivo sonoro, dirigida aos pedestres com deficiência visual.

Artigo 29º - A utilização das vagas estacionamento, destinadas aos condutores ou passageiros Portadores de deficiência que apresentam problemas de locomoção deve observar o princípio da impessoalidade, devendo a SMT regulamentar a forma de cadastramento dos interesses, bem como a forma de identificação dos seus veículos.

Artigo 30º - Deverão ser exigidos, nos espaços públicos e privados dos pólos geradores de viagens, dispositivos de acesso, ocupação física e circulação das pessoas portadoras de deficiência. Nos estacionamentos desses pólos devem ser reservadas vagas para veículos de transporte de pessoa portadora de dificuldades de locomoção, devidamente localizadas e sinalizadas conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes, em consonância com o Código de Trânsito

Folha 19
Proc. Nº 045 / 07
Alessandra Sibaki
RF 136

Brasileiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e Código de Obras.

Artigo 31º- Em situações de obras sobre a calçada, devem ser observados cuidados especiais para manter a continuidade da circulação, acesso e ocupação física da pessoa portadora de deficiência, de forma a garantir segurança, conforto e seguridade.

Artigo 32º - As despesas para cumprimento desta lei decorrerão de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 33º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às comissões competentes."

Voltar Imprimir

Folha 15
Proc. Nº 0215 / 07



**Pesquisa de Legislação Municipal**

**Nº 679 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA**

Voltar Imprimir

PROJETO DE LEI 679/2005

do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Destina vagas de estacionamento na zona azul para uso exclusivo de deficientes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica destinado vagas de estacionamento na zona azul para o uso exclusivo de deficientes no município de São Paulo.

Art. 2º As vagas que tratam esta Lei deverão ser disponibilizadas próximos ás esquinas e guias rebaixadas de cada quarteirão para facilitar a manobra e desembarque do deficiente.

Art. 3º Deve cada quarteirão reservar no mínimo de 02 (duas) vagas de estacionamento destinada ao exclusivo do deficiente.

Art. 4º Para o uso da vaga é necessário cartão próprio que deverá ser fornecido pela autoridade competente, devendo ser colocado em local visível.

Parágrafo Único - O uso do cartão próprio não desobriga o usuário deficiente de pagar a devida taxa da Zona Azul.

Art. 5º Cada vaga será sinalizada de forma a advertir os demais usuários sobre o uso exclusivo por deficiente, ficando sujeito às penalidades legais quando da sua inobservância.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias em especial no tocante aos aspectos procedimentos e de formalização.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2005. Às Comissões competentes".

PROJETO DE LEI 679/2005

RAZÕES DE VETO

Ofício ATL nº 05, 3 de janeiro de 2007

Ref.: Ofício SGP-23 nº 4766/2006

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou a esta Chefia do Executivo cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do artigo 84, inciso I, de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 679/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que "destina vagas de estacionamento na Zona Azul para o uso exclusivo de deficientes" no Município de São Paulo.

Folha 16
Proc. Nº 045 / 07

A medida prevê a reserva de, no mínimo, duas vagas em cada quarteirão do referido estacionamento rotativo, próximas às esquinas e guias rebaixadas, para uso exclusivo da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida. Determina, ainda, que a utilização da vaga se dará mediante cartão próprio, fornecido pela autoridade competente, a ser colocado em local visível, não ficando o usuário, porém, desobrigado do pagamento da respectiva taxa.

Inicialmente, é de se apontar que anterior projeto de lei, de autoria do Vereador William Woo (Projeto de Lei nº 247/2001), com proposta semelhante, foi vetado pelo Executivo, estando pendente de apreciação pelo Legislativo.

Pelas mesmas razões então explicitadas, impõe-se veto total à propositura em comento, por sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

O Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) confere aos órgãos executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição, a atribuição de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, bem como executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infrações de circulação, estacionamento e parada e, inclusive, implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas (artigo 24, incisos II, VI e X do CTB).

Dessa forma, como a matéria objeto do projeto aprovado versa sobre incumbência específica de órgão da Secretaria Municipal de Transportes, a saber, o Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, fica patente que a medida toca à organização administrativa e refoge à competência do Legislativo.

De outro lado, ao dispor sobre o uso de bens municipais, que são as vias públicas destinadas a estacionamento de veículos, a propositura contraria o disposto nos artigos 70, inciso VI, e 111 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência do Prefeito para a administração desses bens.

De fato, foi desrespeitada a iniciativa privativa do Prefeito quanto à matéria, nos termos dos artigos citados, infringindo, portanto, o princípio da harmonia e independência entre os Poderes, inserto no artigo 2º da Carta Magna, reproduzido no artigo 5º da Constituição Estadual e no artigo 6º da Lei Orgânica.

Especificamente para regular esse assunto, o Poder Executivo editou o Decreto Municipal nº 36.073, de 9 de maio de 1996, que "dispõe sobre a reserva de vaga nos estacionamentos rotativos pagos, tipo Zona Azul, para veículos dirigidos ou conduzindo pessoas portadoras de deficiência ambulatorial", o qual já atende o objetivo da mensagem, e esclarece, em seu artigo 2º, que incumbe à Secretaria Municipal de Transportes, por meio do DSV, o estabelecimento de normas e procedimentos visando à adequação e exeqüibilidade dessa providência.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e o DSV elaboraram, assim, a norma de regulamentação de estacionamento e parada para o deficiente físico, para fixar critérios sobre a questão, em atendimento, inclusive, às recomendações do Ministério Público Estadual.

Dessa maneira, os órgãos executivos de trânsito municipais, em conjunto com a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, instituída pelo Decreto nº 39.651, de 27 de julho de 2000, com alterações posteriores, aprovaram referida norma, que determina a reserva de vagas destinadas ao uso público dessas pessoas em locais de comprovada demanda, nos quais a rotatividade possibilite melhorar as condições de acessibilidade ao maior número possível de usuários, disponibilizando-se uma vaga num raio de 300m, a gerar um deslocamento máximo de até 150m. Ainda de acordo com tal norma, nos locais de grande demanda é oferecido maior número de vagas para atender as necessidades específicas da região.

Consoante as informações dos setores técnicos, a guia rebaixada destinada a entrada e saída de veículos, como proposto na medida, compromete a segurança das pessoas portadoras de deficiência, além de constituir rampa com degrau, que prejudica o acesso de cadeiras de rodas. As vagas especiais devem ser dotadas de rampas próprias e espaço destinado à retirada de equipamentos para que essa operação se realize com segurança e conforto, conforme critérios estabelecidos na Resolução CPA/SEHAB-G/011/2003.

Por isso, o simples favorecimento das condições de estacionamento em determinados locais, sem qualquer rigor técnico, não deve servir como parâmetro para a administração do sistema de estacionamento conhecido como Zona Azul e também não se mostra adequado ao atendimento da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Como se verifica, a destinação das cogitadas vagas deve ser recomendada por estudos de engenharia, que avaliem, dentre outros aspectos, as condições de segurança, as características físicas e operacionais existentes, tais como o volume de tráfego, capacidade da via, sentido de circulação, raio de giro dos veículos, disponibilidade de áreas, demanda de estacionamento, proximidade do portão de acesso quando se tratar de vagas em pólos geradores.

Por conseguinte, estando a matéria em foco conveniente e minuciosamente regulamentada pelos órgãos competentes do Executivo, vejo-me na contingência de vetar inteiramente o texto vindo à sanção, com

Folha 17
Proc. Nº 745 1.03
Alessandra Tabaki
RF 1.136

fulcro no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

GILBERTO KASSAB, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Voltar Imprimir

108 434 Fls 18

Proc. Nº 2045/97

# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI Nº 01-0434/1997

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 1997
CONSTITUIÇÃO E FINANÇAS, TRANSP. E ATIV. ECON.; SAÚDE, PREV. SOCIAL E TRAB.; EDUCAÇÃO E CULTURA
PRESIDENTE

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.

A Camara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento da taxa de estacionamento denominada "Zona Azul", os deficientes físicos habilitados que trafegam no Município de São Paulo.

Art. 2º - A identificação do veículo pertencente ao deficiente físico será feita de acordo com a lei vigente do Código Nacional de Trânsito, mediante verificação visual do adesivo exclusivo para deficiente físico.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

JOOJI HATO
VEREADOR

20 MAI 1997

CÓD. 0552

# L E I

Folha 19
Proc. Nº 2445 / 07
Alessandra L...
RF 1

11.506

13.04.94.

LEI Nº 11.506 DE 13 DE ABRIL DE 1994.
(Projeto de Lei nº 365/91)
(Vereador Arselino Tatto)

Dispõe sobre a criação de vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas deficientes nas vias públicas municipais, e dá outras providências.

*Miguel Colasuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga da seguinte lei:*

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a criar vagas especiais para estacionamento de veículos dirigidos ou conduzindo pessoas dificientes nas vias públicas municipais.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de abril de 1994.

O Presidente,
Miguel Colasuonno

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 15 de abril de 1994.

O Diretor Geral,
Carlos Borromeu Tini

Publicado no D.O.M.
de 21/04/1994
página 38 coluna 1
conferido Edna Oliva

À SGP-2
Sra. Secretária

Realizada a pesquisa e análise, para prosseguimento.

SP, 02/08/07

Rafael [illegible] Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
03/08/07
ÂNGELA BORTIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 06/8/07 às 18h30
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10991
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CLAUDETE ALVES
Para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em 24/08/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA
EM 06/09/07 15 h
POR
Saímos 11/10 às 12 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem [illegible] folha(s) numerada(s)
sob nº 20 a 23
[illegible] da informação nº
em 21/9/07
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10991

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1624/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa autorizar os veículos de propriedade de deficientes físicos a transitarem pelos corredores de ônibus a qualquer horário e dia da semana, bem como a permitir-lhes o estacionamento gratuito nas áreas de estacionamento rotativo denominadas zona azul.

O projeto pode prosperar, em parte, como veremos a seguir.

Quanto ao dispositivo que pretende liberar os corredores de ônibus para o uso dos carros de propriedade de deficientes, entendemos seja regra relativa à regulamentação do trânsito, definido por Hely Lopes Meirelles como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou animais) pelas vias de circulação" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 318).

Assim, analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...) Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...) Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Muncipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

Há que se distinguir, no entanto, entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

Veja-se a respeito a lição de José Nilo de Castro:

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ...sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território...Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja

Folha nº 21 do proc.
nº 01-445 de 2007
Solange Rafael dos Santos
RF. 10.851

organização e execução, portanto, se ordenam pelas **leis locais**, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais...A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208).

Ainda, dentre as normas de organização do serviço de trânsito há mais uma vez que se distinguir entre aquelas que representam normas gerais e abstratas, que podem ser objeto de iniciativa legislativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, e aquelas meramente administrativas, que representam atos concretos de administração, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Como de vê, a norma proposta não configura mera questão de gestão administrativa, ou ainda, concretamente afeta à administração dos bens municipais. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos* ...
4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório, genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração."
( in "Estudos e Pareceres de Direito Público", Ed. RT, 1984, pág. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob este ponto de vista, portanto, a norma que disciplina o uso dos corredores de ônibus deve ser entendida como regulamentação geral sobre o serviço de organização do trânsito, sobre a qual tem o Vereador competência para legislar.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.


Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Folha nº 22 do proc.
nº 01-445 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RF. 10.201

O projeto está amparado no art. 30, I e V da Constituição Federal e arts. 13, I; 37, "caput" e 179, I, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Todavia, com relação à norma que pretende permitir o estacionamento, com isenção do pagamento e por tempo indeterminado nas áreas de estacionamento rotativo denominadas zona azul, não se trata de administração do trânsito, mas sim de organização e funcionamento da administração municipal e a administração dos bens municipais, razão pela qual viola os arts. 37, § 2º, IV, 69, II, 70, XIV e 111 da Lei Orgânica.

Viola também, pelos motivos acima elencados, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º da CF; art. 5º da CE e art. 6º da LOM).

A matéria já foi objeto de análise pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 059.206.0/7, que proferiu o seguinte entendimento:

"Conclui-se que a zona azul destina-se a regulamentar o estacionamento em vias públicas, bens de uso comum do povo, que não pertencem aos entes políticos, mas são por eles geridos.

...

*Evidentemente, tanto o valor dessa cobrança como a destinação dos locais em que será instituída a zona azul são matérias tipicamente de administração de bens públicos; a lei a seu respeito, portanto, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. E, sendo objeto da lei impugnada exatamente a isenção, ainda que parcial, dessa cobrança, patente a invasão da competência do Executivo.*

...

*A propósito, têm decidido o STF e os Tribunais estaduais que é inconstitucional a deslocação do poder administrativo e regulamentar do Executivo para o Legislativo. (...) Usurpando funções do Executivo ou suprimindo atribuições do prefeito, a Câmara praticará ilegalidade reprimível por via judicial.*

...

*O artigo 5º da Constituição do Estado, estabelece a independência e harmonia entre os Poderes. No regime constitucional de separação de funções, como o nosso, os Poderes do Estado não se confundem nem se subordinam, mas se harmonizam, cada qual realizando sua atribuição precípua e desempenhando restritamente outras que a Constituição lhes outorga para uma recíproca cooperação institucional".*

Assim, pelos motivos expostos, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 445/07


Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc.
nº 01-445 de 2007
Solange Raimone dos Santos
RF. 13.401-6

Disciplina o uso de corredores de ônibus por deficientes físicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam os veículos de propriedade de deficientes físicos autorizados, no âmbito no Município de São Paulo, a transitar, em qualquer horário e dia da semana, nos corredores exclusivos de ônibus.

Parágrafo único. O benefício de que trata o "caput" deste artigo destina-se exclusivamente a veículos de propriedade de deficientes físicos que estejam devidamente sinalizados com identificação específica e de alta visibilidade expedida pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 24/10/07


Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica
Em, 25/10/07.

SELMA RAIMUNDA DOS SANTOS
RF. 10811
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 25/10/07 às 11:15.

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Myrian Athie
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/10/07.

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
MARA GABRILLI
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 25/02/2008

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

PERDEU EFEITO
PERDEU EFEITO
PERDEU EFEITO

Segue ___ juntado ___ nesta data
Documento ___ o papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 24
Em 02/07/08
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Folha nº 24 do
Processo nº 445/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**
*GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI*

DEFERIDO
25 JUN 2008
PRESIDENTE

**REQUERIMENTO "P" Nº /2008**

13 - RDS
13- 0826/2008

**REQUEIRO**, co-autoria ao PL 445/2007, que dispõe sobre trânsito em corredores e estacionamento em Zonas Azuis, dos veículos de propriedade de portadores de deficiência física, tendo em vista a relevância do tema que endosso.

Sala das Sessões, em junho de 2008.

**Mara Gabrilli**
Vereadora

**De acordo:**

ANTONIO GOULART
VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 JUN 2008

À Com. de Atividade Econômica

27/06/08

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Trabalho, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 02/07/08 às 14 hs
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

REDESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
DONATO

Para relatar.
Sala da Comissão de Trabalho, Transporte e Atividade Econômica.
Em 04/08/2008

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 2º, artigo 63 do R.I.

Segue 1 juntado 1, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 23.
Em 28/08/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE
**PAULO**

Folha nº 25 do
Processo nº 445/07
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10[illegible]5

16 - PAR
16- 0974/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/07.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Goulart e Mara Gabrilli, que dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos, nos locais que especifica, e dá outras providências.

O objetivo do projeto em tela é autorizar os veículos de propriedade de deficientes físicos, no âmbito do Município de São Paulo, a transitarem em qualquer horário e dia da semana nos corredores exclusivos de ônibus; estacionar, com isenção de pagamento e por tempo indeterminado nas áreas de estacionamento rotativo denominadas " Zona Azul". Os benefícios de que trata o inciso I e II do artigo 1º deste projeto de lei, destinam-se exclusivamente a veículos de propriedade de deficientes físicos, devidamente sinalizados com identificação específica expedida pelo órgão competente do Poder Público.

Justifica o autor que a matéria proposta visa dar caráter de igualdade aos deficientes físicos proprietários de veículos automotores em relação aos demais proprietários e motoristas.

A proposta do projeto em análise no tocante à autorização de transitar nos corredores exclusivos de ônibus, apesar de meritória, descaracteriza o conceito primordial dos mesmos, que é aumentar a velocidade do tráfego dos ônibus e conseqüentemente obter a diminuição do tempo de viagem para os usuários, aumentando o conforto dos deslocamentos e minimizando os problemas de morosidade do sistema.

Quanto à isenção de pagamento por tempo indeterminado, nas áreas de estacionamento rotativo "Zona Azul", ressalta, não só a renuncia de receita, que serve para o custeio e controle do sistema, como o tempo de permanência indeterminado que provoca diminuição da oferta de vagas. Salientamos também que a implantação da isenção causará necessidade de controle para identificação dos veículos e a fiscalização contra fraudes, gerando despesas e elevando ainda mais o custo do sistema para a Municipalidade.

Pelo exposto, somos **Contrários** à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 29/08/2008.

Vereador Abou Anni
**Presidente**

Vereador Senival Moura

Vereador Donato
**Relator**

Vereador Goulart

Vereadora Lenice Lemos

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 5064/2008

A
Douta Comissão de SAÚDE -

Em 29/08/08

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 100835
Secretário

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 29.08.08 as 15:38 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
NOEMI NONATO
Para relatar
Sala da Comissão de Saude, Promoção Social e Trabalho.
Em 03/09/08

Presidente
Obs o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R I

Segue 1 juntado 1 nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 26
às 9:28 Em 04/09/08

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº – 26 –
do processo nº 445/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

*GABINETE DA VEREADORA NOEMI NONATO*

**Requerimento nº /2008**

Exmo. Senhor Presidente,

A fim de buscar maior subsídio para apreciação do PL 445/2007, de autoria dos Vereadores Mara Gabrilli e Goulart, que dispõe sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos, nos locais que especifica, requeiro sejam solicitadas informações ao Executivo, a fim de que se manifeste acerca da viabilidade da propositura.

15/09/2008

**Noemi Nonato**
**Vereadora**

Deferido em 24/09/08

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

3294282

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 27
do processo nº 445/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 00521/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Saúde e Mulher e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 445/2007 de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli e solicito a Vossa Excelência se digne nos enviar subsídios, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Cópia do PL 445/2007, fls. 01 e 02 e requerimento da referida Comissão de fls. 26

Excelentíssimo Senhor
Gilberto Kassab
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

3294282

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 28
do processo nº 445/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.82

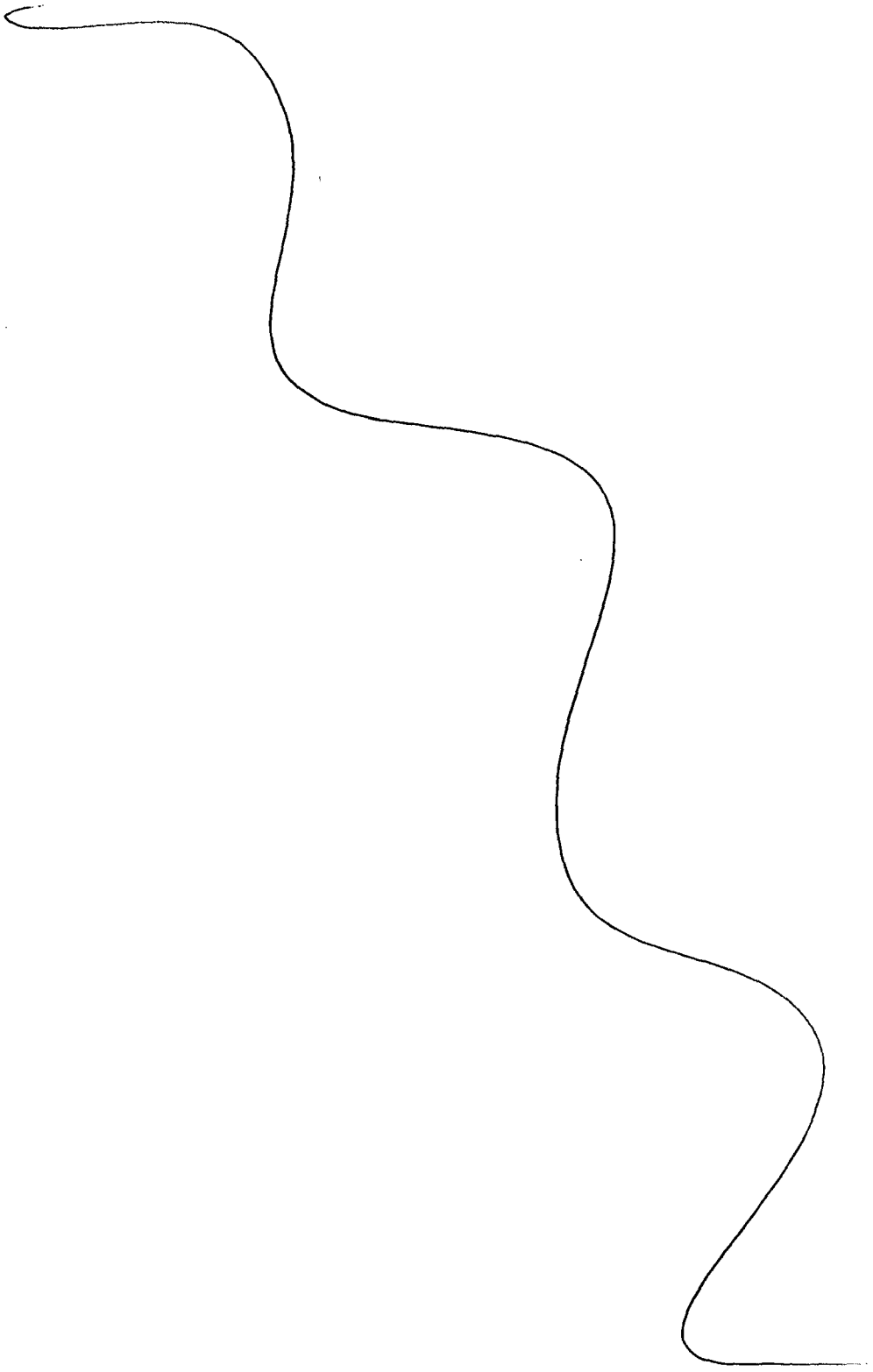
São Paulo, 30 de setembro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 521/2008, de 24/09/08, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 445/2007, de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli.

Anexo: fotocópia do Projeto de Lei nº 445/2007 e do despacho da Comissão solicitante.

S.G.M.-A.T.L.
02 OUT 2008
RECEBIDO

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9 00
SGM/ATL



Segue juntado nesta data

Documento papel

Rubricado sob folha nº 29

a 32 Em 04 / 12 / 08

ANA LUCIA DE [illegible] SOUSA
RF 100.823
Secretária

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1º de dezembro de 2008.

**GABINETE DO PREFEITO**

15 - DOCREC
15- 04940/2008

Ofício A. I. L. nº 611/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0521/2008
Processo nº 2008-0.298.659-1

Folha nº 29
do processo nº 445/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao Projeto de Lei nº 445/07, que dispõe sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos nos locais que especifica.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 445-07

RECEBIDO - SGP-22
02 DEZ 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO EM SGP-15

EM 02/12/08

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dout. CS 8587TM.
SL 10 2/12/08.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 02/12/08 às 18:30

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue_____ juntado_____ nesta data

Documento_____ e papel de informação

Rubricado_____ sob folha_____ nº_____

Em / /

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

SPTrans

Folha de informação nº 18

Fernanda Molezine Granado
Prontº 122 156-6
SPTrans

Do PA 2008.0.298.659-1
EE – 08/21177

em 21/10/08

(a) .....
Anelyse Silvares de Matos
Técnico Administrativo I
Pront. Nº 121.905-7

**Interessado :** Câmara Municipal de São Paulo – SGM/ATL III

Folha nº 30
do processo nº 445/07
Ana Lucia de Oliveira Sousa
Prontº 122.156-6
SPTrans

**Assunto** : Projeto de Lei nº 445/07 de autoria do Vereador Antonio Goulart dispõe no âmbito do Município de São Paulo sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos nos locais que especifica e dá outras providências. Pedido de Subsídios

**À**
**DP/GAB - Dr. Wilson Carmignani**

CÓPIA

Em atenção ao assunto, informamos que ***"muito embora entendemos a situação incômoda, quando não dolorosa, que tanto os deficientes físicos como a população de um forma geral, enfrentam nos congestionamentos da cidade de São Paulo";*** todavia:

- considerando que, uma das premissas para implantação das faixas exclusivas de ônibus à esquerda do viário, foi tornar a operação do transporte coletivo imune a diversos eventos típicos do tráfego, que afetam as faixas exclusivas tradicionais à direita; senão vejamos, os ônibus ficam a salvo das perturbações causadas por veículos parados ou estacionados irregularmente, por manobras nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos ou por veículos comerciais efetuando carga e descarga junto a pontos comerciais ou ainda, pelos carros que adentram à direita no momento de fazer conversões;

- considerando que, no momento que os ônibus estiverem parados para a operação de embarque e desembarque, a tendência natural do condutor do automóvel que estiver no corredor será efetuar ultrapassagem pela direita, conseqüentemente, expondo a riscos eminentes, tanto a si próprio como de terceiros;

- considerando que, o motivo principal dos corredores a esquerda é possibilitar a viagem mais rápida em menor tempo, com exclusividade ao transporte coletivo público regular;

**Diante do exposto, propomos a manutenção da situação atual.**

**Em,** 21-10-08

**ÂNGELO FÊDE**
**Superintendência de Serviços Autorizados e Contratados**
**DS/SSA**

MMZ / eps

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.

PREFEITURA DA CIDADE DE
**SÃO PAULO**
SECRETARIA DE TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Gabinete do Secretário

Folha nº 31
do processo nº 445/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 30
(a) Nada

Do p.a. nº 2008-0.298.659-1 , em 19/11/2008,

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 445/07, de autoria do Legislativo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Pedido de subsídios.

**SMT - GAB**

**Senhora Chefe de Gabinete**

CÓPIA

Retornamos o presente, com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, às quais nada temos a acrescentar e nos fazem concluir pela inviabilidade da propositura.

Sugerimos, assim, o retorno do presente à SGM/ATL, com nosso posicionamento contrário à iniciativa.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

**Maria Regina Ferro Queiroz**
Assessoria Jurídica – SMT
OAB/SP nº 60.468

**De acordo.**

**Larissa Riskowsky Bentes**
Chefe da Assessoria Jurídica
SMT

*Marisa Monteiro Oliver*
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 86742.

'SGM - MRFQ

PREFEITURA DA CIDADE DE
**SÃO PAULO**
SECRETARIA DE TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Gabinete do Secretário

Folha nº 32
do processo nº 445/07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Folha de informação nº 31

Do p.a. nº 2008-0.298.659-1 , em 19/11/2008,

(a) .....

Rosimeire Sentanin
AGPP - RF: 842.660.3.00
SMT/AJ

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei nº 445/07, de autoria do Legislativo. Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Pedido de subsídios.

Inf. nº 3042/2008

CÓPIA

**SGM – ATL**
**Sra. Assessora Chefe**

Em atendimento à solicitação inaugural e de ordem do Senhor Secretário, retornamos o presente, com a posição contrária desta Pasta sobre o projeto de lei em tela.

São Paulo, 19 de novembro de 2008.

**MARIA FLÁVIA REIMÃO DE DEO FRAGOSO**
Procuradora do Município
Chefe de Gabinete - SMT

SMT ASSESSORIA JURÍDICA

S.G.M. - SE
25 NOV 2008
RECEBIDO HOJE

S.G.M.-A.T.L.
25 NOV 2008
RE

*Marisa Monteiro Oliver*
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.

SGM - MRFQ

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 08/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 32 fls.

Arquivado em 08/01/09

O Func.º Ubirajara RF.

MFN: 69652

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 33 e folha de informação sob nº 36 19/02/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

DEFERIDO
10 FEV 2009
PRESIDENTE

Folha nº 23 do Processo nº 01-445 de 2007
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
RF. 11.218

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 00060/2009

**Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposituras abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador ANTONIO GOULART, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.**

01-0653/2008 Cria o dia dos devotos de São Jorge Guerreiro "Ogum"
01-0446/2008 Dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral no âmbito municipal
01-0428/2008 Institui o programa "São Paulo Capital Brasileira do Esporte"
01-0402/2008 Obriga às concessionárias a plantarem árvores
01-0366/2008 Cria o Museu do Meio Ambiente
01-0113/2008 Alteração denominação da Praça Domingos Borges para Praça João Azevedo
01-0085/2008 Denominação do Clube da Comunidade Veleiros Rubens Machado
01-0084/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotéia Alexander Stojan
01-0083/2008 Denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho
01-0082/2008 Denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes
01-0081/2008 Denominação do Clube da Comunidade Vila Missionária Joel Policarpo Magalhães
01-0030/2008 Isenção de IPTU (Imóveis Tombados)
01-0028/2008 Fixar e incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o último fim de semana do mês de fevereiro para realização dos Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Paulistano

FALTA DE PUBLICAÇÃO
FEV 2009

01-0735/2007 Disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis
01-0702/2007 Denominação do CEU Parelheiros "Profª Eneida Palma Leite"
01-0632/2007 Destinação de aposentos para hospedagem exclusiva dos "não fumantes" em hotéis, motéis
01-0631/2007 Desinsetização periódica em veículos de Transporte Público
01-0555/2007 Inclui no Calendário Oficial do Município de S.Paulo a encenação da Paixão de Cristo
01-0545/2007 Extinção da Zona de Uso Especial de Interesse Social ZEIS 4 – SO 17
01-0510/2007 Construção de garagens em novas estações de transportes metropolitanos
01-0445/2007 Trânsito e estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos
01-0362/2007 Programa Plantando Vida
01-0357/2007 Caçambas em vias e logradouros públicos

RECEBIDO - SGP - 22
06 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 34 do Processo
nº 01-445 de 2007
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF 11.215

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0298/2007 Regulamentação de distribuição de materiais promocionais
01-0251/2007 Declara Cidade-Irmãs Pomerode e São Paulo
01-0220/2007 Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI
01-0173/2007 Inclusão de Fisioterapeutas nos programas de assistência à saúde
01-0172/2007 Fisioterapeutas nos Centros de Educação Infantil - CEI
01-0124/2007 Proíbe alarmes sonoros em edificações
01-0116/2007 Inclui Mochila no kit de material escolar gratuito
01-0028/2007 Institui o Programa Bom de Boca
01-0002/2007 Denomina Fiori Giglioti o Museu do Futebol (**substitutivo)**

01-0692/2006 Denomina Profª Adelaide Rosa Fernandes Machado de Souza o CEU Três Lagos (veto total)
01-0691/2006 Denomina Prof. José Everardo Rodrigues Cosme o CEU Navegantes
01-0631/2006 Proíbe empinar pipas ou papagaios no âmbito do município
01-0541/2006 Equivalência ADIs
01-0540/2006 Semana sem multas no trânsito
01-0520/2006 Disciplina o emplacamento de imóveis situados no âmbito do município
01-0491/2006 Isenta IPTU das Lojas Maçônicas
01-0477/2006 Institui Rádio Ônibus
01-0462/2006 Exclui fisioterapeutas da restrição imposta pelo rodízio municipal
01-0435/2006 Altera a denominação da Estrada Itaquaquecetuba
01-0434/2006 Exclui veículos e utilitários de floriculturas do rodízio municipal
01-0430/2006 Dispõe sobre a circulação de veículos de tração animal
01-0429/2006 Incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos
01-0401/2006 Concede incentivo fiscal aos patrocinadores de restauração de imóvel tombado
01-0390/2006 Altera a denominação da Rua Verdun
01-0251/2006 Isenção de tarifa aos aposentados do sistema de transporte coletivo
01-0244/2006 Tempo máximo de espera para atendimento de telefonia celular
01-0210/2006 Altera a Lei Macena
01-0209/2006 Obriga indicação de autoria legislativa
01-0167/2006 Identificação de todos os veículos da Administração Pública do Município de S.Paulo
01-0135/2006 Pórticos de entrada na cidade de São Paulo
01-0093/2006 Inclui no calendário Oficial do Município, o desfile do Bloco Banda do Barril

Folha nº 35 do Processo
nº 01-445 de 2007
Uliringara
VEREADORA DE F. PRESTES FILHO

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

01-0056/2006 Cidade do Samba
01-0043/2006 Lista dos bens turísticos de valor excepcional permanente

01-0806/2005 Inclui no Calendário Oficial o evento INTERLAGOSFEST
01-0785/2005 Dispõe sobre a construção de arquibancadas no autódromo
01-0751/2005 Reorganiza o Hospital do Servidor Público Municipal
01-0733/2005 Determina colocação de placas alertando sobre rodízio municipal
01-0732/2005 Dispõe sobre o horário de atendimento público em bancos
01-0731/2005 Suspende multas para imóveis em área de mananciais
01-0699/2005 Linhas-guias para deficientes visuais
01-0565/2005 Fiscalização de atividades que geram poluição sonora
01-0474/2005 Condições a serem observadas no repasse de verbas para Escolas de Samba
01-0298/2005 Declara de utilidade pública da gleba que dá acesso ao Solo Sagrado de Guarapiranga
01-0118/2005 Obriga afixação da letra do Hino Nacional Brasileiro nas escolas municipais
01-0112/2005 Altera a denominação da Rua Anátema
01-0111/2005 Distribuição do material e uniforme escolar no 1° dia letivo
01-0011/2005 Implantação de assistência psicopedagógica em toda a Rede Municipal de Ensino

01-0554/2004 Contratação de serviços de controle de pragas
01-0552/2004 Identificação da unidade de ensino em uniforme escolar
01-0201/2004 Proíbe tabagismo nos lugares que especifica (altera a lei N° 9.120)
01-0166/2004 Proíbe cenas de violência e sexo em "trailers"
01-0090/2004 Cria opção de data para pagamento do IPTU
01-0059/2004 Alvará de estacionamento (altera a lei N° 7.329)

Sala das Sessões,

JOOJI HATO
Líder da Bancada do PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº 01-445 de 2007 19 / 02 / 09 (a) Ubirajara

UBIRAJARA DE FREITES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

16 / 02 /2009

**Ângela Bordin Andreoni**
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 60 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 19 de fevereiro de 2009.

**Viviane Ferreira Pó**
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Saúde
09 / 03 / 09
ÂNGELA BOLDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher.
São Paulo, 10 / 03 / 09 às 15:34 h

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Noemi Nonato
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 18 / 03 / 2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Cláudio Prado
deferido na reunião ordinária de: 27/05/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue [illegible] folha(s) nesta data
Documento [illegible] apensação
Rubricado [illegible] nº 37
e 38 18/06/09

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 377
do processo nº 01-445-07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
16- 00521/2009

**VOTO EM SEPARADO DO VEREADOR CLAUDIO PRADO, SOBRE O PL Nº 445/2007.**

De autoria dos nobres vereadores Antonio Goulart e Mara Gabrilli, o PL 445/2007 pretende permitir o trânsito em corredores e o estacionamento nas denominadas Zonas Azuis, dos veículos de propriedade de pessoas com deficiência física, desde que portadores de cartão **DEFIS**, válido, expedido pela autoridade competente e visivelmente colocado no pára-brisa.

A propositura é meritória e de relevante interesse para os portadores de necessidades especiais e mobilidade reduzida, razão pela qual deve ser **apoiada e aprovada por todos quantos entendem que a acessibilidade é direito que deve ser preservado e garantido para que se propicie, com rigor, a inclusão de todos os cidadãos.**

No âmbito de análise desta Comissão, nada há que possa obstaculizar o prosseguimento da matéria, ao contrário, é de se defender toda e qualquer iniciativa legislativa que pretenda minimizar os efeitos negativos da urbe sobre os cidadãos portadores de necessidades especiais, cuja qualidade de vida deve prevalecer sobre o trânsito e o estacionamento de veículos na Cidade.

**Favorável,** portanto, é o parecer, 17-06-09.

Vereador Cláudio Prado

SANDRA TADEU

JULIANA CARDOSO

JAMIL MURAD

CARLOS ALBERTO IBEZERRA JR.

LUITON FERREIRA

17 - RELCOM
17- 00555/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 38
do processo nº 01-445-07
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2007.**

A propositura dos nobres vereadores Goulart e Mara Gabrilli dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos, nos locais que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade, apresentando, contudo, substitutivo, a fim de adaptar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 21 a 23).

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, entretanto, emitiu parecer contrário, argumentando que a proposta, no tocante à autorização de transitar nos corredores exclusivos de ônibus, descaracteriza o conceito primordial dos mesmos, que é aumentar a velocidade do tráfego dos ônibus. Em relação à isenção de pagamento por tempo indeterminado nas áreas de estacionamento rotativo "zona azul", é alertado que o tempo de permanência indeterminado provocaria diminuição da oferta de vagas, além de causar a necessidade de controle para identificação dos veículos e a fiscalização contra fraudes.

No âmbito desta Comissão, quanto ao conteúdo que devemos analisar, entendemos que o PL está munido de preocupações extremamente pertinentes, contudo, os argumentos exarados pelo Executivo apresentam elementos técnicos que devem ser considerados. De um lado, a permissão para que carros com deficientes físicos utilizem os corredores de ônibus descaracterizaria a função dessas vias e poderia acarretar riscos de acidente. De outro, a ocupação da Zona Azul exigiria a mobilização de um aparato de fiscalização das licenças e um controle de possíveis fraudes na emissão de selos. Nestes termos, apesar de atender às necessidades de um segmento social relevante, o PL poderia desvirtuar os fundamentos sistêmicos da rede de trânsito da cidade e, sendo assim, os benefícios para uma parcela da população poderiam comprometer os resultados, já bastante restritos, para os usuários como um todo.

Diante do exposto, esta Comissão reconhece o mérito da iniciativa, porém manifesta parecer **contrário** ao prosseguimento da propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 17.06.09.

Vereadora Juliana Cardoso (ABSTENÇÃO)
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

Ver. Sandra Tadeu

Ver. Milton Ferreira (ABSTENÇÃO)

Ver. Jamil Murad (NULO)

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.

Vereador Cláudio Prado

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 06 / 09
página 88 coluna 1ª 2ª
Conferido:
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RETIFICADO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 06 / 09
página 113 coluna 4ª
Conferido:
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em: 22 / 06 / 09

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
22, 06, 09 às 13 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FIORAVANTE PEDRINO
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 22 6 2009

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 39 a 41

Em 03 / 11 / 09

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Folha nº 39 do proc.
nº 01-445 de 2007
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 445/2007:

1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta no tocante à permissão de transitar em corredores exclusivos de ônibus?

2º) Qual o impacto orçamentário/financeiro do projeto no que tange ao estacionamento, com isenção de pagamento e por tempo indeterminado, nas áreas de estacionamento rotativo denominadas "Zona Azul"?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Floriano Pesaro, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Folha nº -4a- do proc.
nº.01-445 de 2007
Maria Teresa Affonso da Silva
RF 10851

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00627/2009

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 445/07, de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli, que "Dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos, nos locais que especifica, e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 445/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15

Folha nº 48 - do proc.
nº. 01-445 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

S.G.M.-A.T.L.
03 NOV 2009
RECEBIDO
Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
# SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0627/2009, de 28/10/09, encaminhando cópia do PL 445/07, de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli.

Anexo: fotocópias do PL 445/07 e requerimento da Comissão solicitante.

Redistribuído ao nobre Vereador _____

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 16 de Abril de 2010

_____
Presidente

SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO SEM EFEITO

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº ~~42~~ ~~44~~ Jg°, 42

Em 19, 04, 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **42**

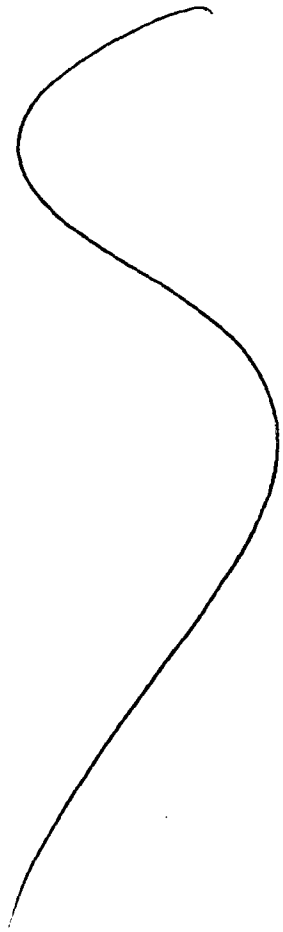
do processo n.º 01 – 0445/07 de 2007, 19/04/10 (a) _____

André Marc...
Técnico Adminis... ...
RF 11.26...

Redistribuído ao nobre Vereador ARSELINO TATTO

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20 de 4 de 2010

Presidente



Segue M juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 43, 44 e 45
Em 19/04/2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.028
Secretário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de abril de 2010.

digo 43

Folha nº 14 do proc. nº 01-445 de 2007

André Marcon
RF 11264

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 142/10-C

15 - DOCREC
15- 01641/2010

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0627/2009
Processo nº 2008-0.298.659-1

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Senhor Presidente

Nos termos dos ofícios em referência, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência a manifestação da Secretaria Municipal de Transportes acerca do Projeto de Lei nº 445/07, de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli, que dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos nos locais que especifica.

Na oportunidade, reitero a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretario do Governo Municipal

12:18 16/04/2010 005106 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 445-07

SGM - 002

À SGP-15
Em 16 / 04 / 10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 16/04/10
19:03

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta CFO.
SF, 19/04/10.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
19, 04, 2010 às 16 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

PREFEITURA DA CIDADE DE
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Gabinete do Secretário

disso 44
Folha nº 43 do proc.
nº 01-445 de 2007
André Marcon
RF 11264

Folha de Informação nº 46
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Do processo n.º 2008-0.298.659-1, em 15/03/2010, (a).....

André Resende Rezora
Encarregado de Setor II
R.F.: 733.495.8.00

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 445/07, que visa permitir o trânsito de veículos de deficientes físicos nos corredores exclusivos de ônibus, bem como o estacionamento desses veículos nas áreas de Zona Azul com isenção de Pagamento.

Inf. nº 904/10

CÓPIA

**SGM/ATL**
**Senhora Assessora Especial**
**Dra. June Alberici de Mello**

Em atenção aos questionamentos formulados às fls. 37, temos a informar que:

***a) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta no tocante à permissão de transitar em corredores exclusivos de ônibus?***

No que tange ao primeiro questionamento, com base na manifestação da Chefia de Gabinete da CET de fls. 45, informamos que não há elementos que possibilitem avaliar o impacto financeiro decorrente do trânsito de veículos automotores de propriedade de deficientes físicos nos corredores exclusivos de ônibus;

***b) Qual o impacto orçamentário/financeiro do projeto no que tange ao estacionamento, com isenção de pagamento e por tempo indeterminado, nas áreas de estacionamento rotativo denominadas Zona Azul?***

Consoante informações fornecidas pela Gerência de Estacionamentos da CET, não há estudos referentes ao impacto da aprovação do projeto sobre a arrecadação global da Zona Azul.

Contudo, partindo dos dados obtidos com base na análise do comportamento de uma área controlada localizada no bairro da Liberdade, cuja rotatividade na vaga de DEFIS é, em média, 02 (dois) veículos ao dia, e projetando a implantação do projeto para as 695 vagas de DEFIS existentes no sistema Zona Azul, o impacto financeiro mensal estimado seria de ***R$ 91.740,00***, obtido com base na seguinte fórmula:

*695 vagas DEFIS x R$ 3,00 x 2 veículos/dia x 22 dias = R$ 91.740,00/mês*

**c) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?**

No caso do trânsito de veículos de propriedade de deficientes físicos nos corredores de ônibus, temos a esclarecer que, do ponto de vista estritamente técnico, não é viável a aceitação da proposta apresentada no Projeto de Lei em epígrafe.

WMK

PREFEITURA DA CIDADE DE
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Gabinete do Secretário

Folha nº 44 do proc.
nº 01-445 de 2007

André Marcon
RF 11264

CÓPIA

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Folha de Informação nº.....

Do processo n.º 2008-0.298.659-1, em 15/03/2010, (a).....

Em primeiro lugar, conforme destacado nos pareceres técnicos da São Paulo Transporte S.A. – SPTRANS, "*os corredores de transporte coletivo têm seu desempenho operacional prejudicado quando outros tipos de veículos passam a compartilhar o seu viário dedicado*" (fls. 15).

Além disso, a circulação de veículos de pequeno porte acarreta riscos à segurança dos motoristas destes veículos na medida em que, além de operarem com velocidade de rolamento diferente dos ônibus, há um aumento na incidência de acidentes nas operações de ultrapassagem quando os ônibus estão em situação de embarque e desembarque (fls. 18).

No que tange à utilização das vagas de estacionamento regulamentado, salientamos que a cobrança pela utilização das vagas de Zona Azul tem como objetivo assegurar a permanente rotatividade no uso desta vagas.

As vagas de estacionamento para deficientes físicos (vagas DEFIS) possuem determinadas características especiais destinadas a assegurar a acessibilidade e um maior conforto para as pessoas que as utilizam.

Nesse sentido, consoante estimativa feita pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a liberação do pagamento pela utilização das vagas por tempo indeterminado teria como conseqüência a eliminação da rotatividade nas vagas de estacionamento destinadas aos deficientes físicos, reduzindo o seu potencial de utilização pelas pessoas que delas necessitam.

Assim, com base nos elementos técnicos, entendemos não ser viável a aprovação e sanção do referido Projeto de Lei.

São Paulo, 30 de março de 2010.

**ALEXANDRE DE MORAES**
Secretário Municipal de Transportes

S.G.M.-S.E.
13 ABR 2010
RECEBIDO

S.G.M.-A.T.L.
14 ABR 2010
RECEBIDO

WMK

SEM EFEITO
Com fundamento em DOGES.
S.P. - 19/04/2010.
André Marcon
Técnico Administrativo

Segue na juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 46 e 47
Em 19, 05, 2010

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Folha nº 46 do proc.
nº. 01-445 de 2007
André Marcon
RF 11264

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 445/2007:

1º) Considerando as respostas dos quesitos solicitados ao Executivo a respeito do projeto em tela, o que poderia ser feito com vistas a tornar a propositura factível?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura, se a autorização para transitar nos corredores exclusivos de ônibus ficasse restrita a horários fora de pico?

Ver. Arselino Tatto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 47 do proc.
nº. 01-445 de 2007
André Marcon
RF 11264

São Paulo, 13 de maio de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00175/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 445/07, de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli, que *"dispõe, no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficiantes físicos nos locais que especifica, e dá outras providências"*, solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: Fotocópia do PL 445/07 e pedido da Comissão Solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.
19 MAI 2010
RECEBIDO
Elene Carvalho Pinha
RF: 558.4639.00
SGM/ATL

Segue ~ juntado ~, nesta data

Documento ~ e papel de informação

Rubricado ~ sob folha ~ nº 48352

Em 05,07,2020

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 48 do proc. nº 01-445 de 2007

15 - DOCREC
15- 02551/2010

Ofício A. J. L. nº 282/10 - C

André Marcon
RF 11264

Ref.: Ofício SGP-15 nº 00175/2010
Processo nº 2008-0.298.659-1

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 445/07, de autoria dos Vereadores Goulart e Mara Gabrilli, que dispõe sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos nos locais que especifica, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Transportes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

16:17 29/06/2010 005553 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 445-07

À SGP-15
Em 29/06/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
30/06/10
às 15:10
dia 30/06/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À douta, CFO
SP, 05/07/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
05/07/10 às 10h00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Folha nº 49 do proc.
nº. 01- 445 de 2007
André Marcon
RF 11284

PREFEITURA DA CIDADE DE
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Gabinete do Secretário

Folha de Informação nº 46

Do processo n.º 2008-0.298.659-1, em 15/03/2010, (a).....

André Resende Rezera
Encarregado de Setor II
R.F.: 733.495-8.00

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 445/07, que visa permitir o trânsito de veículos de deficientes físicos nos corredores exclusivos de ônibus, bem como o estacionamento desses veículos nas áreas de Zona Azul com isenção de Pagamento.

Inf. nº 904/10

**SGM/ATL**
**Senhora Assessora Especial**
**Dra. June Alberici de Mello**

CÓPIA

Em atenção aos questionamentos formulados às fls. 37, temos a informar que:

***a) Qual o impacto orçamentário/financeiro da proposta no tocante à permissão de transitar em corredores exclusivos de ônibus?***

No que tange ao primeiro questionamento, com base na manifestação da Chefia de Gabinete da CET de fls. 45, informamos que não há elementos que possibilitem avaliar o impacto financeiro decorrente do trânsito de veículos automotores de propriedade de deficientes físicos nos corredores exclusivos de ônibus;

***b) Qual o impacto orçamentário/financeiro do projeto no que tange ao estacionamento, com isenção de pagamento e por tempo indeterminado, nas áreas de estacionamento rotativo denominadas Zona Azul?***

Consoante informações fornecidas pela Gerência de Estacionamentos da CET, não há estudos referentes ao impacto da aprovação do projeto sobre a arrecadação global da Zona Azul.

Contudo, partindo dos dados obtidos com base na análise do comportamento de uma área controlada localizada no bairro da Liberdade, cuja rotatividade na vaga de DEFIS é, em média, 02 (dois) veículos ao dia, e projetando a implantação do projeto para as 695 vagas de DEFIS existentes no sistema Zona Azul, o impacto financeiro mensal estimado seria de ***R$ 91.740,00***, obtido com base na seguinte fórmula:

*695 vagas DEFIS x R$ 3,00 x 2 veículos/dia x 22 dias = R$ 91.740,00/mês*

**c) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura?**

No caso do trânsito de veículos de propriedade de deficientes físicos nos corredores de ônibus, temos a esclarecer que, do ponto de vista estritamente técnico, não é viável a aceitação da proposta apresentada no Projeto de Lei em epígrafe.

WMK

PREFEITURA DA CIDADE DE
**SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Gabinete do Secretário

Folha nº 50 do proc.
nº 01-445 de 2007
André Marcon
RF 11264

CÓPIA

Folha de Informação nº 47

Do processo n.º 2008-0.298.659-1, em 15/03/2010, (a).....

André Rossandi Razera
Encarregado de Setor II
R.F.: 733.495-3

Em primeiro lugar, conforme destacado nos pareceres técnicos da São Paulo Transporte S.A. – SPTRANS, "*os corredores de transporte coletivo têm seu desempenho operacional prejudicado quando outros tipos de veículos passam a compartilhar o seu viário dedicado*" (fls. 15).

Além disso, a circulação de veículos de pequeno porte acarreta riscos à segurança dos motoristas destes veículos na medida em que, além de operarem com velocidade de rolamento diferente dos ônibus, há um aumento na incidência de acidentes nas operações de ultrapassagem quando os ônibus estão em situação de embarque e desembarque (fls. 18).

No que tange à utilização das vagas de estacionamento regulamentado, salientamos que a cobrança pela utilização das vagas de Zona Azul tem como objetivo assegurar a permanente rotatividade no uso desta vagas.

As vagas de estacionamento para deficientes físicos (vagas DEFIS) possuem determinadas características especiais destinadas a assegurar a acessibilidade e um maior conforto para as pessoas que as utilizam.

Nesse sentido, consoante estimativa feita pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a liberação do pagamento pela utilização das vagas por tempo indeterminado teria como conseqüência a eliminação da rotatividade nas vagas de estacionamento destinadas aos deficientes físicos, reduzindo o seu potencial de utilização pelas pessoas que delas necessitam.

Assim, com base nos elementos técnicos, entendemos não ser viável a aprovação e sanção do referido Projeto de Lei.

São Paulo, 30 de março de 2010.

**ALEXANDRE DE MORAES**
Secretário Municipal de Transportes

S.G.M.-S.E.
13 ABR 2010
RECEBIDO

S.G.M.-A.T.L.
14 ABR 2010
RECEBIDO

WMK

André Marcon
RF 11264

Papel para informação rubricado como folha Nº 56 do Processo Nº 2008-0.298659-1

02 JUN 2010
Data

Assinatura
Miriam Dreguescher Pinto
Reg: CET 8575-4

REFERÊNCIA: Processo nº 2008-0.298.659-1
INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 445/07, de autoria do Vereador Antônio Goulart, que visa permitir o trânsito de veículos de deficientes físicos nos corredores exclusivos de ônibus, bem como o estacionamento desses veículos nas áreas de Zona Azul com isenção de pagamento. Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

SMT/AJ - Senhora Assessora,

CÓPIA

Reportamo-nos à solicitação às fls. 54 (inf. nº 1305/10), referente ao encaminhamento da Secretaria do Governo Municipal – SGM, às fls. 53, visando o atendimento ao questionamento formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal às fls. 51, a saber:

1) Considerando as respostas dos quesitos solicitados ao Executivo a respeito do projeto em tela, o que poderia ser feito com vistas a tornar a propositura factível?

2) Qual a opinião do Executivo sobre a propositura, se a autorização para transitar nos corredores exclusivos de ônibus ficasse restrita a horários fora de pico?

Com relação ao item 1, temos a informar que permanecemos com os entendimentos já prestados, no sentido da inviabilidade da aprovação do PL de lei 445/07, que trata basicamente da liberação dos veículos de propriedade de deficientes físicos de transitarem nos corredores exclusivos de ônibus e de estacionarem, com isenção de pagamento e por tempo indeterminado, nas áreas de estacionamento rotativo denominado "Zona Azul".

Ressaltamos que o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, por meio da Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008, regulamenta as questões relacionadas às vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção, de forma que no seu anexo I, prevê a regulamentação de vagas de estacionamento rotativo com a obrigatoriedade do uso do cartão.

Quanto ao item 2,entendemos que as argumentações apresentadas às fls. 46 e 47, também são válidas para os horários fora de pico. Esclarecemos contudo que está em avaliação o uso dos corredores de ônibus por táxi transportando passageiros e veículos de passageiros e de uso misto aos finais de semana, conforme disposto nas Portarias 021/10 e 022/10 da Secretaria Municipal de Transportes – SMT, com validade até 30 de setembro de 2010.

02 JUN 2010

LUCIANO DE ALMEIDA FREITAS
Chefe de Gabinete da Presidência

CMM/EM/MBS

Recebido SMT/AJ
Data 02.06.10
Horas 17h50
Visto

Dra. Priscilla

Solicito suas providências.

S.P. 07/06/10

MARIA REGINA FERRO QUEIROZ
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT/AJ
Procuradora do Município - OAB/SP 66.468

Segue ____ juntado ____, nesta data, ____ documento e
Papel para informação rubricado como folha Nº 57a 58 do
____ Nº ____ / ____

11/06/10
Data

Assinatura

Folha nº 52 do proc. nº 61-445 de 2007
André Marcos
RF 1126

PREFEITURA DE SÃO PAULO
TRANSPORTES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**
Chefia de Gabinete
Assessoria Jurídica

Folha de Informação nº 58

Do Processo Administrativo 2.008-0.298.659-1 em 11/06/2.010 (a) Matilde T. da Fonseca R.F. 134.424-2.00 SMT 001

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo.

**Assunto:** Projeto de Lei nº 445/07, de autoria do Vereador Goulart, que dispões no âmbito do Município de São Paulo, sobre o trânsito e o estacionamento de veículos de propriedade de deficientes físicos, nos locais que especifica, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

**Inf. nº 1428/10**

CÓPIA

**SGM/ATL - CHEFIA**
**Senhora Assessora Especial,**

Restituo o presente com as informações prestadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, em atenção à solicitação de subsídios formulada pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo.

São Paulo, 11 de junho de 2010.

**SANDRA GRAPELLA**
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Transportes - SMT

S.G.M.-A.T.L.
17 JUN 2010
RECEBIDO

S.G.M.-S.E.
17 JUN 2010
IVAN DUARTE
RECEBIDO HOJE

Segue ____ juntado ____, nesta data

Documento ____ e papel de informação

Rubricado ____ sob folha ____ nº 53

Em 31/08/11

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Folha nº 53 do proc. nº 01-445 de 2007

André Marçon
RF 11284

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00978/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/2007**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart e da nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa autorizar os veículos de propriedades de deficientes físicos, mediante identificação e cartão de estacionamento específicos emitidos por órgão competente do Poder Público, a transitarem nos corredores exclusivos de ônibus, em qualquer horário e dia da semana; e a estacionar nas áreas de estacionamento rotativo denominadas "Zona Azul", com isenção de pagamento e por tempo indeterminado.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que retira do texto da propositura dispositivo que pretende permitir o estacionamento, com isenção de pagamento, nas vagas de "Zona Azul", eis que trata de organização e funcionamento da administração municipal e administração dos bens municipais, violando os arts. 37, §2º, IV, 69, II, 70, XIV, e 111 da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/03/2010

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Arselino Tatto
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01014/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões
Folhas do Ps. 20, 25, 37, 53
Lido no D.O. de
28 / 08 / 10
Coluna(s) 164 Coluna(s) 03
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento Interno
Conferido por:

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
01 SET 2010
Rafael
16:00 Horas

À SGP-23

São Paulo, 31/08/10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

À

Comissão de Finanças e Orçamento (p/ Reunião Conjunta)

Para as devidas providências, nos termos do art. 83, § 1º do Regimento Interno.

09/09/2010

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue 1 juntado 5 nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 nº 37 e 38
Em 23/09/10
MÁRIO SÉRGIO
RF
Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 54
do processo nº 445/07
Mário Sérgio Vieira
RF 101.086

À SGP-2
Srª. Secretária:

**PL 445/07-Vereadores Goulart e Mara Gabrilli**

Tendo sido previamente exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. 15/09/2010.

**Roberto Trípoli**
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Juscelino Gadelha**
Presidente da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

**José Ferreira Zelão**
Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo nº 01-0445/2007 23 / 09 / 2010 (a)

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.056
Secretário

À
SGP.2

Senhora Secretária

Face ao conteúdo do despacho de fls. 54, encaminho a Vossa Senhoria os autos do projeto de Lei nº 445/2007, para as providências aplicáveis.
São Paulo, 23/09/2010.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.056
Secretário

À SGP21
Sra Supervisora,

Para atendimento do despacho supra.
24/09/10

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo

Segue(m) [illegible], nesta data,
documento(s) sob nº(s)
56
sob nº
13 03/2012

Leila Aparecida Leite
Auxiliar Operacional
RF 16.738 - SGP.21

Folha nº 36 do Processo
nº 01.445 de 2007
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
## Gabinete Vereadora Marta Costa

PROTOCOLO
07 MAR 2012
DIVISÃO DE PROTOCOLO

REQUERIMENTO .º 13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

**PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.**

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacareí n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396-4982 / Fax: 3396-4731
São Paulo - SP

CMSP - SGP.22 - 07/03/2012 - 16:04 - 002093 - 2/3

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) relacionado(s) a seguir:
sob nº 57 02 01 13

Assistente Administrativo
RF 11.300 - SGP.21

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO P ULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 445 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

69650
20/02/2009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 20.02.2009
Arquivado novamente em 11.01.2013
Com 57 folhas.

Lucas Manoel M. T. Alves Brito
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 58 e folha de informação sob nº 59 20/02/2013

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

**DEFERIDO**

05 FEV 2013

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE**
**SÃO PAULO**

Folha nº 58 do Processo nº 01-445 de 2007

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

# REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00010/2013

Senhor Presidente,

**REQUEIRO,** nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 13/2009, PDL nº 91/2012, PL nº 563/2006, PL nº 685/2006, PL nº 39/2007, PL nº 44/2007, PL nº 178/2007, PL nº 254/2007, PL nº 364/2007, PL nº 403/2007, PL nº 443/2007, PL nº 445/2007, PL nº 473/2007, PL nº 485/2007, PL nº 857/2007, PL nº 859/2007, PL nº 286/2008, PL nº 435/2008, PL nº 478/2008, PL nº 137/2009, PL nº 151/2009, PL nº 651/2009, PL nº 707/2009, PL nº 11/2010, PL nº 60/2010, PL nº 65/2010, PL nº 72/2010, PL nº 86/2010,PL 259/2010, PL n º 279/2010, PL nº 14/2011, PL nº 15/2011, PL nº 16/2011, PL n º 126/2011, PL nº 150/2011, PL nº 278/2011, PL nº 601/2011, PL nº 619/ 2011 , PL nº 620/2011 , PL nº 421/2012 , PL nº 544/2012 ,PL nº 545/2012 , PR nº 18/2006 , PR nº 2/2007 ,PR nº 19/2011 , PR nº 11/2012 , todos de autoria da Exmª Sra. Vereadora Marta Costa.

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão
06 FEV. 2013
SGP-4

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

**Vereadora Edir Sales**
**Líder do PSD**

CMSP - SGP.22 - 01/02/2013 - 16:59 - 003239 - 1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 59

do processo nº 01-445 de 2007 20/02/2013 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0010/2013.

19/2/13

**SOLANGE RAINONE DOS SANTOS**
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0010/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20/02/2013

**ADRIANA DE FRANÇA SILVA**
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

20/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406

À SGP -

25/2/13

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO SGP-21
Em 25/02/2013
18h04
Técnico Administrativo
RF: 11.325

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 375 do Regimento Interno.
02/01/2017

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP.21
RF. 11020

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL 64035
Requisitado em 20/02/2013
Arquivado novamente em 19/01/2017
Com 59 fls.
O Func°
FERNANDA FERNANDES TAKITANI
Técnico Administrativo
RF. 11.467